



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0353/93

Dispõe sobre a concessão de reajuste geral da remuneração dos Servidores Municipais.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Reajusta em quinze por cento a remuneração de todos os Servidores Municipais, sobre os valores que perceberam no mês de junho de 1993, ou sobre a remuneração que vierem a ter direito por força de Lei, editada no curso do mês de julho, com efeitos retroativos a 01 de julho de 1993.

Art. 2º - A remuneração de que trata a presente Lei aplica-se ao Plano de Carreira, ao Magistério, à Estrutura Administrativa, aos inativos, pensionistas, autarquias e fundação, no âmbito municipal.

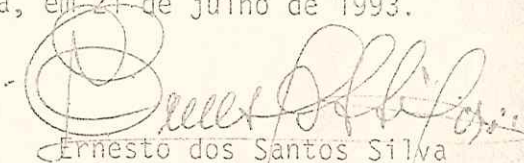
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da rubrica 3110 do vigente orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e retroage seus efeitos a 01 de julho de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 21 dias do mês de julho de 1993.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 21 de julho de 1993.


Ernesto dos Santos Silva
Secretário Mun. de Administração